



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Praça da Bandeira – Centro Tel. (22) 27672256
Cambuci - Estado do Rio de Janeiro - CEP 28.430-000

LEI Nº 379/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cambuci para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 374/2020, para o exercício de 2021 e o Manual Técnico de Orçamento – MTO 2021, Portaria SOF nº 163/2001, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

**TÍTULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total**

Artigo 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social para o exercício de 2021, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 90.660.000,00 (noventa milhões, seiscentos e sessenta mil reais) compreendendo:

Artigo 3º. As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos próprios.

Artigo 4º. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Praça da Bandeira – Centro Tel. (22) 27672256

Cambuci - Estado do Rio de Janeiro - CEP 28.430-000

Artigo 5º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	91.478.101,66
Receitas Tributárias	3.261.460,10
Receitas de Contribuições	3.500.000,00
Receita Patrimonial	3.413.767,30
Receitas de Serviços	320.000,00
Transferências Correntes	78.479.583,05
Outras Receitas Correntes	2.503.291,21
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	5.308.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.727.831,85
Transferências de Capital	1.727.831,85
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-7.853.933,51
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	-7.853.933,51
TOTAL	90.660.000,00

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Artigo 6º. A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 90.660.000,00 (noventa milhões, seiscentos e sessenta mil reais).

Artigo 7º. A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza de despesa, integrantes desta lei conforme os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	82.599.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	50.656.578,27
Juros e Encargos da Dívida	200.000,00
Outras Despesas Correntes	31.742.921,73
DESPESAS DE CAPITAL	6.460.500,00
Investimentos	5.660.500,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	800.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	900.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	700.000,00
TOTAL	90.660.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Praça da Bandeira – Centro Tel. (22) 27672256
Cambuci - Estado do Rio de Janeiro - CEP 28.430-000

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Artigo 8º. A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos integrantes desta Lei.

Capítulo IV

DAS AUTORIZAÇÕES

Artigo 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais suplementares até o limite de **50% (cinquenta por cento)** da despesa total fixada por esta Lei, conforme disposto no Artigo 7 Inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 23 da Lei Municipal n.º 374/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei Federal n.º 4.320/64;

IV – A abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

V – Criar elemento de despesa para melhor execução dos programas de governo constantes nesta Lei;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do art. 167 da CF/88;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais que tratam o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo anterior, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 10. O limite autorizado no inciso I do artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo Único



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Praça da Bandeira – Centro Tel. (22) 27672256
Cambuci - Estado do Rio de Janeiro - CEP 28.430-000

Artigo 11 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 12 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Artigo 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria mediante lei específica.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 – Deverá ser estabelecido através de Decreto Executivo, Quadro de Detalhamento de Despesa de acordo com o previsto na portaria interministerial 163/2001.

Artigo 15 – Na forma do disposto no art. 25 da Lei n.º n.º 734/2020 (Diretrizes Orçamentárias), será estabelecido através de Decreto Executivo, até trinta dias da publicação da presente Lei, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

Artigo 16 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para atendimento da legislação vigente.

Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

Cambuci - RJ, 16 de dezembro de 2020.


Agnaldo Vieira Mello
Prefeito Municipal

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

18 de dezembro de 2020

Journal O que é arte

Nº 877 Folhas 05 à 15

Impressão em

Edição de